



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0218, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 131/2024

em favor de AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO EIRELI, CNPJ nº 28.570.993/0001-56, sediado na Avenida Nossa Senhora Da Gloria, Centro, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:14:09 do dia 12/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<e7bc5c21cfafbd585c93f979393a9e86>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 131/2024

Código: e7bc5c21cfafbd585c93f979393a9e86

## Condicionantes

- Os Produtos Perigosos (Combustíveis Líquidos) transportados pela empresa AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO EIRELI serão provenientes das empresas: Petrox Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.482.271/0012-05, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro/ SE e Vibra Energia S. A (antiga Petrobras Distribuidora S. A. - BACAJ), inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0282-95, sediada no município de Laranjeiras/ SE, com destino aos seguintes postos revendedores de combustível:
  - Auto Posto Irmãos Bernardo Eireli, CNPJ nº 28.570.993/0001-56, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE;
  - Auto Posto Irmãos Bernardo II Ltda., CNPJ nº 13.398.906/0001-58, no município de Poço Redondo/SE.
- A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 87/2023, de 19/10/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0200.
- Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
- A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
- A empresa deverá apresentar por ocasião da solicitação de nova Autorização Ambiental a cópia da Licença de Operação e a declaração (atualizadas) da empresa de origem dos produtos perigosos autorizando o transporte dos produtos perigosos e/ou contrato firmado entre as empresas de origem e transportadora.
- A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis Líquidos), conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
  - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CABINE ESTENDIDA, SCANIA/R 440 A6X4. Placa OOS-0635, fabricado em 2015. CIV: A2.528.753;
  - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE, SR/RANDON SR TQ. Placa PKK-7F77, fabricado em 2017. CIV: A2.528.754, CIPP: A603169;
  - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CABINE ESTENDIDA, VOLVO/FH 540 6x4T. Placa RBJ-3J34, fabricado em 2022. CIV: A2.252.322.
- Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverá portar a presente Autorização Ambiental.
- As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos
- A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
- A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
- A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 131/2024

Código: e7bc5c21cfafbd585c93f979393a9e86

### Condicionantes

---

13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

